



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2023

PROCESSO ADM: 70/2023

ATA Nº: 01/2023

Data de Abertura: 10 de Abril de 2023.

Validade: 12 meses.

PREÂMBULO

Aos 12 dias do mês de Abril do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064./0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, centro, CEP: 77.915-000 CACHOEIRINHA/TO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr PAULO MACEDO DAMACENA, portador da Carteira de Identidade RG nº 334.616 2ªVIA e CPF nº842.1155.421-20, residente e domiciliado neste município, CACHOEIRINHA, CEP: 77.915-000 lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 70/2023 que deu origem ao Pregão Presencial N°02/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para atender a demanda de eventos Municipal de cachoeirinha – TO RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 10.520/2002, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, do Lei 123/2006 (Lei das MEs e EPPs); Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;; da Lei Complementar Federal N° 123/2006, da Lei N° 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: S R CONSTRUTORA E LOCADORA EPP CNPJ: 48.309.692/0001-80

Endereço: Praça Sao Pedro nº 47 centro CEP: 77.890-000 ANANAS-TO.

Telefone: 63-99227-5957.

E-mail: srconstrutoralocadora@hotmail.com

Representante Legal: Sr.(a) silso rodrigues

CPF N° 427.131.371-87

Órgão Gerenciador: prefeitura municipal de cachoeirinha

Órgãos Participantes: não

REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	DIARIA	03	LOCAÇÃO DE PALCO – Palco em box truss medindo 12x08 coberto em lona XP 500 anti chama; cenário em aluminio estrutural com ligas do tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPA de limite de resistência à tração. 255 MPA de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Normas técnicas mínimas: NBR 6834 (aluminio e suas ligas – classificação), NBR 6835 (aluminio e suas ligas – classificação das têmperas), NBR 8968 (aluminio e suas ligas – tratamento de superfície/classificação), NBR 7000 (aluminio e suas ligas – estruturas), NBR 6120 (cargas para cálculos de estruturas de edificações), NBR 8681 (aços e seguranças nas estruturas – procedimento), NBR 9111 (varetas e arames de ligas de aluminio para soldagem e brasagem, de aplicação	9.600,00	28.800,00





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



			aeronáutica) medindo 08x06; Torres laterais em box truss medindo 02x08 para caixas acústicas; Piso modular de chapa de compensado naval de 20mm, impermeável, medindo 2,20x1,60, estrutura de sustentação metálica industrial, sendo, os pés com regulagem de altura que possa variar de 1,5m a 2,00 m e sapata de 20x20cm; Escada de acesso com piso ante-derrapente, degraus de 0,30cm, espelho 0,17cm, corrimão 92cmcm, guarda corpo 1,10cm; Guarda corpo de segurança metálica tubular medindo 1,60x1,10 cm e 2,20x1,10 cm; Cortina para fechamentos laterais e fundo de palco, em tecido brim medindo 12x06 mts para fechamentos laterais e 16x06 mts para fundo de palco; Carpete para revestimento de piso modular de chapa compensado naval de 20mm, impermeável, medindo 98,5mt ² na cor preta; Carpete para revestimento frontal medindo 12x02 mts na cor preta.		
02	UND	06	LOCAÇÃO DE SANITÁRIO PORTATIL (BANHEIRO QUÍMICO); Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	380,00	2.280,00
03	DIARIA	03	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PA 48 - 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização LineArray, composto por 8 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked, 8 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 Sistema de amplificação com 2 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 6 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Mainpower trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; SideFill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do SideFill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 1000 watts por canal; Mainpower trifásico de 125 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 5.000 watts.	17.900,00	53.700,00
04	DIARIA	03	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR – Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico. Tensão 380/220 watts, 60 Hz,	3.300,00	9.900,00





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



05	UND	40	com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. LOCAÇÃO DE TENDA - Locação com montagem e desmontagem tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral	585,00	23.400,00
06	DIARIA	03	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - Mesa de iluminação; 28 Moving beam 5r; 24 Par Led 18x18; 06 Atômicas RGB; 08 COB 200 watts, 04 Mini bruti led; 02 Maquina de fumaça; 01 Canhão seguidor.	6.100,00	18.300,00
07	DIARIA	03	LOCAÇÃO DE CAMARIM - Locação com montagem e desmontagem de camarim, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente x 04, metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com fechamento nas quatros laterais , com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, climatizado, com sofás, mesas e cadeiras.	2.100,00	6.300,00
08	DIARIA	03	LOCAÇÃO DE PAINEL EM LED – Pannel em LED P4 completo alta definição, 5.00x4.00 mt.	5.600,00	16.800,00
09	MTS	150	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRID PARA PALCO - Grids de iluminação e ground supports, moldura para telão, cor aluminio.	48,00	7.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$166.680,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 02/2023 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

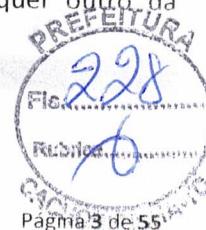
2 – A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Comissão Permanente de Licitações, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS





4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

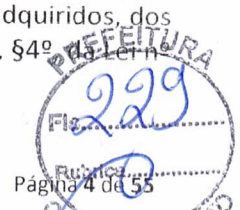
1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

2. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º da Lei nº 8.666/93.





8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial e referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Ananas-TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado em, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Cachoeirinha – TO 12 de ABRIL de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
PAULO MACEDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

S R CONSTRUTORA E LOCADORA EPP
CNPJ: 48.309.692/0001-80

Silso Rodrigues

CPF Nº 427.131.371-87

